



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

LEI Nº909/2020

Corumbáiba, 08 de maio de 2020.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)

*Lei Nº909/2020*  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba em 08/10/2020

*[Assinatura]*

Responsável pelo Placard

*“Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Nº 282/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Corumbáiba, e dispõe sobre a criação de gratificação de jeton aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação do Município de Corumbáiba e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº282, de 23 de outubro de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§1º - Os membros do referido conselho, preferencialmente, deverão ser pessoas de notório saber na área da educação.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº282/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:*

- a) dois membros indicados pelo Prefeito Municipal;*
- b) um membro indicado pelas escolas municipais;*
- c) um membro escolhido entre os pais de alunos da rede municipal de ensino; e*
- d) um membro representando os servidores públicos das escolas municipais.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 282/97, que passará a dispor:

*“Art. 6º São competências do Conselho Municipal de Educação: Fixar normas, avaliar, vedar e/ou validar nos termos da Lei, para:*

- I. a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;*
- II. o funcionamento, o credenciamento, o reconhecimento, a avaliação, a supervisão e a inspeção das instituições de ensino de sua competência;*
- III. a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio destinados a educandos com necessidades especiais;*
- IV. o Ensino Fundamental e Ensino Médio destinado a Jovens e Adultos que a eles não tiveram acesso em idade própria;*
- V. a proposta pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino;*
- VI. a produção, controle e avaliação de programas de Educação à Distância;*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

- VII. a criação de estabelecimentos de ensino público municipal, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- VIII. a avaliação da elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- IX. a classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano/série ou etapa, exceto a primeira série do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior;
- X. a progressão parcial e continuada;
- XI. o treinamento em serviço previsto para os profissionais que atuam no ensino;
- XII. Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XIII. Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XIV. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XV. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;
- XVI. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;
- XVII. Aprovar o calendário escolar anual do ensino Infantil, Fundamental e Médio, suas alterações e autorizar quaisquer que sejam suas alterações por motivo de força maior e grande relevância nacional, emitindo pareceres e resoluções;
- XVIII. Estabelecer normas de participação da Comunidade Escolar para a elaboração das propostas pedagógicas da Escola e do Plano Municipal de Educação;
- XIX. Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção das unidades de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sob sua jurisdição;
- XX. Credenciar os Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, exigindo a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos e no prazo determinado apresentar os requisitos;
- XXI. Autorizar o funcionamento das instituições de educação e de ensino, bem como de seus cursos, séries, ciclos, considerando os padrões de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino;
- XXII. Fixar normas para o atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais, em consonância com as Diretrizes Nacionais;
- XXIII. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário/a da Educação, pela Câmara Municipal ou Unidades Escolares.

§ 1º O regimento Interno do Conselho e suas reformulações somente entrarão em vigor se devidamente homologados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Todas as Resoluções do Conselho que normatizam o Sistema Municipal de Ensino deverão ser homologadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e publicadas de acordo com a Lei Orgânica do Município."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

**Art. 4º.** O artigo 7º da Lei Municipal nº 282/97, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

*"Art. 7º O Conselho Municipal de Educação contará com local, equipamentos, recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades"*

*§ 1º Os Conselheiros terão direito a "jetons" por sessão a que comparecerem, no valor fixado em percentuais (%), que deverão ser calculados tendo como referência o seu salário base do seu cargo de provimento, ordinariamente, limitando-se o número de sessões a 1 (uma) por bimestre, mediante convocação do Chefe do Executivo. As diárias de viagens quando forem exercer suas funções fora da sede do Conselho, tomar-se-á como referência as adotadas pelo município.*

*§ 2º O Presidente do Conselho fará jus a uma gratificação de representação, no valor correspondente a 10% (dez por cento) por sessão que comparecer, com base no salário do cargo de provimento.*

*§ 3º Ao Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Conselho farão jus a uma gratificação de representação no valor correspondente a 05% (cinco por cento), por sessão que comparecer, com base no salário do cargo de provimento. Aos demais membros que compõem o douto Conselho, serão pagos a gratificação, a cada membro, o valor de 03% (três por cento), por sessão que comparecer, com base no salário do cargo de provimento.*

*§ 4º Somente farão jus a gratificação de representação "jetons" os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação que integrem o quadro de servidores públicos do Município de Corumbáiba-GO.*

*§5º O Conselho Municipal de Educação contará com serviços técnicos administrativos para o melhor desempenho de suas atividades."*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Corumbáiba, aos 08 (oito) do mês de maio do ano de 2020.

**WÍSNER ARAUJO DE ALMEIDA**  
Prefeito